



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 21.611, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a municipalização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Rio Verde/GO o controle e a gestão do trecho da Rodovia GO-174, com início no trevo da Rodovia BR-060, no sentido para o Município de Aparecida do Rio Doce/GO, com extensão de 4km (quatro quilômetros).

Art. 2º A transferência prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei nº 7.245, de 1º de abril de 2022, do Município de Rio Verde/GO.

Art. 3º Até que se proceda à transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, fica o Estado de Goiás responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de outubro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 720/P

Goiânia, 28 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

De ordem do Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **13.953**, de 26 de outubro de 2022, que promulga a Lei nº **21.611**, de 26 de outubro de 2022, que autoriza a municipalização do trecho rodoviário que especifica.

Atenciosamente,


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
– DIRETOR PARLAMENTAR –



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXXIII GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2022

NUM.: 13.953

ATO DO PRESIDENTE

LEI Nº 21.611, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a municipalização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Rio Verde/GO o controle e a gestão do trecho da Rodovia GO-174, com início no trevo da Rodovia BR-060, no sentido para o Município de Aparecida do Rio Doce/GO, com extensão de 4km (quatro quilômetros).

Art. 2º A transferência prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei nº 7.245, de 1º de abril de 2022, do Município de Rio Verde/GO.

Art. 3º Até que se proceda à transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, fica o Estado de Goiás responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de outubro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES
ALYSSON LIMA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANTÔNIO GOMIDE
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CHICO KGL
CLÁUDIO MEIRELLES
CORONEL ADAILTON
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DELEGADO EDUARDO PRAÇO
DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

DR. ANTONIO
DR. FERNANDO CURADO
FRANCISCO OLIVEIRA
GUSTAVO SEBBA
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HENRIQUE CÉSAR
JEFERSON RODRIGUES
JULIO PINA
KARLOS CABRAL
LÊDA BORGES
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
MAJOR ARAÚJO
MAX MENEZES
PAULO CEZAR
PAULO TRABALHO
RAFAEL GOUVEIA
RUBENS MARQUES
SÉRGIO BRAVO
TALLES BARRETO
THIAGO ALBERNAZ
TIÃO CAROÇO
VIRMONDES CRUVINEL
WILDE CAMBÃO
ZÉ CARAPO
ZÉ DA IMPERIAL

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAJOR ARAÚJO
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado TIÃO CAROÇO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2021/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.910

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.611, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

*Aut
577-P
L.P.*

Autoriza a municipalização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Rio Verde/GO o controle e a gestão do trecho da Rodovia GO-174, com início no trevo da Rodovia BR-060, no sentido para o Município de Aparecida do Rio Doce/GO, com extensão de 4km (quatro quilômetros).

Art. 2º A transferência prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei nº 7.245, de 1º de abril de 2022, do Município de Rio Verde/GO.

Art. 3º Até que se proceda à transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, fica o Estado de Goiás responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de outubro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 338898

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005019385,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 17 de outubro de 2022, ALANN LOPES DE PAULA BRIGUIZA, CPF/ME nº ***.707.861-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 338742

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037005896,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALESSANDRA CAMARGO, CPF/ME nº ***.039.958-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA, CPF/ME nº ***.683.271-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 338744

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200004085766,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA LÍDIA SILVA LINHARES, CPF/ME nº ***.061.411-**, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento Financeiro, DAI-1, da Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º Nomear LUIZ NICOLAU DA COSTA FERREIRA DIAS, CPF/ME nº ***.434.537-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Economia.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 338746